

REGULAÇÃO E PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO SEXUAL NO BRASIL: O TRABALHO SEXUAL INDIRETAMENTE REMUNERADO

Roseli Barbosa¹

Maria Tarcisa Silva Bega²

INTRODUÇÃO

O trabalho sexual sofre grande impacto com as novas tecnologias de comunicação via Internet (redes sociais, aplicativos de mensagens de texto, áudio e vídeo), conforme indicam pesquisas internacionais sobre o tema (Ahrtag/Nswp, 1997; Bernstein, 2007; Comte, 2014; Cunningham & Kendall, 2011; Huws, 2021; Jones, 2015; Pitcher & Wijers, 2014; Ray, 2005).

No Brasil há que se considerar ainda o impacto da tentativa de regulação da atividade de profissionais do sexo, debatidas a partir do ano de 2002 e que em 2012 alcançou a inclusão na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações (MTE/CBO, 2012). Esses fatores podem encaminhar profissionais do sexo a modalidades de trabalho nunca imaginadas, como a de "hot-broker" – HB, por exemplo. Esta denominação é criada a partir da

¹ Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná. Vínculo profissional atual não informado. <http://lattes.cnpq.br/5397829308384005>. <https://orcid.org/0000-0002-8573-8869>. roseli.bregantin@hotmail.com. Endereço para correspondência: Não informado. Telefone: Não informado.

² Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo. Professora Titular da Universidade Federal do Paraná. <http://lattes.cnpq.br/3581133293519315>. <https://orcid.org/0000-0003-4330-8454>. tarcisa.silva@gmail.com.

descrição da atividade das trabalhadoras e junta trabalho sexual e aluguel de espaços físicos. Não há ainda entre elas ou entre os clientes um nome pelo qual as chamem, muito por conta da dissimulação da atividade, elas agem como se também fossem clientes na balada.

Nesta modalidade a profissional é remunerada através do pagamento de comissão pelo aluguel de espaços físicos, venda de bebidas, roupas e acessórios, e não diretamente pelo serviço sexual – não foram identificados homens trabalhando nessa modalidade nas boates visitadas. O sexo é vendido de forma indireta, como uma conquista pessoal do cliente, resultado da relação dele com uma bela jovem que ele encontrou na Internet.

A *HB* se aproxima da prostituição informatizada, mas não se confunde com ela. Na prostituição tradicional, ainda que negociada via Internet, o cliente paga diretamente pelo sexo. A modalidade de *HB* consiste em uma saída encontrada por empresas e profissionais do sexo, que trabalham com apoio de casas noturnas para escapar ao enquadramento no crime de lenocínio - favorecimento à prostituição (Soares, 2015).

Antes de adentrar a questão principal da pesquisa é necessária uma breve introdução à normatividade do trabalho sexual no Brasil, onde o trabalho sexual, enquanto um problema social, enseja um questionamento: abolir ou regulamentar? Essa mesma pergunta chega à academia como um problema sociológico que pretende apreender os efeitos dessas medidas sobre os profissionais do sexo.

Quando falamos em trabalho sexual a primeira ideia que vem à mente é a prostituição, no entanto, existem outras modalidades de trabalhos sexuais, como o telessexo, a dança erótica, o serviço de acompanhante, a pornografia, a *hot-brocker* e outras. No Brasil o trabalho sexual não é proibido, é classificado como ocupação laboral (caso da prostituição) e/ou atividade econômica (telessexo).

Apesar de termos ao longo da história brasileira relatos de prisões de mulheres pela prática da prostituição, esta nunca foi tipificada como crime no nosso país. Tais detenções se davam sob o efeito de uma forte regulamentação do setor que acabava por jogar na ilegalidade quem não conseguia atender aos regulamentos (Ribeiro, 2008).

Contrário a esses regulamentos e prisões surgiu o movimento abolicionista, entretanto esse mesmo movimento hoje requer a abolição da própria prostituição, “libertando” as mulheres e por vezes criminalizando os clientes (Bernstein, 2007; Weitzer, 2010).

Além dessas abordagens, existe uma terceira postura política que é a da inclusão social dos profissionais do sexo, com garantia de segurança e isonomia de direitos em relação aos demais trabalhadores que é chamada de regulação. No Brasil vige um modelo abolicionista, porém, sem criminalizar o cliente (Ribeiro, 2008).

No início do período capitalista ocidental uma nova divisão social e sexual do trabalho se sedimentou em três estruturas principais, com funções atribuídas: Estado, Família e Mercado (Homem, 2018). Com a modernidade e mudanças nos costumes aconteceram alterações nessas atribuições com um processo de transferência de funções da Família para o Estado e para o Mercado denominado “desfamiliarização”. O conceito de “desfamiliarização” é introduzido por Esping-Andersen (1999) para explicar o processo de absorção das funções e deveres da Família pelo Estado e/ou pelo Mercado nas sociedades pós-industriais, quando também estabelece uma relação entre o modelo de governo com o tipo de desfamiliarização. Existiam (e existem) duas vias para a desfamiliarização dessas funções, a via do Estado e a do Mercado. Países com maior grau de intervenção estatal optaram por institucionalizar essas funções, transferindo-as para as escolas, creches, hospitais, restaurantes populares, asilos públicos e outras organizações, estatizando-as. Já os países com perfil mais neoliberal escolheram a desfamiliarização pela via do Mercado, ampliando o setor de serviços. A principal

diferença entre essas duas vias é o público que se beneficia delas, na via do Estado todos podem ter acesso aos serviços desfamiliados, enquanto na via do Mercado somente quem tem poder aquisitivo pode ter acesso (Esping-Andersen, 1999).

A luta pela regulação do trabalho sexual iniciada há 30 anos no Brasil ocorre concomitante aceleração do processo de desfamiliização das funções da Família (Esping-Andersen, 1999; Prada, 2018) que retira da Família e entrega para o Mercado funções como trabalho sexual, alimentação, cuidados entre outras. O trabalho sexual é função típica da Família, inclusive as casas de prostituição seguem um modelo de família onde a cafetina faz o papel de mãe e as prostitutas assumem tarefas domésticas como parte de uma família. Na representação social as casas de prostituição recebem nomes como “casa das primas”, “casa da luz vermelha”, sempre em alusão à uma residência de mulheres ou de uma família cuja moral não é aquela vigente nas casas garantidas pelo casamento e outros regulamentos do Direito de Família. A casa de prostituição é uma casa de família do “desvio” que leva as prostitutas a experimentarem o estigma da diferença (Faugeron, 1976; Goffmann, 1980). Pontuamos essas questões para fins de contextualização do nosso objeto de pesquisa, não pretendemos nos debruçar sobre elas.

A questão que nos move é entendermos em que medida a política pública de regulação do trabalho sexual no Brasil fomenta a sua “plataformização” (Huws, 2021) e o surgimento de novas modalidades de trabalho sexual – entendemos por “plataformização” o trabalho mediado por plataformas-digitais na Internet.

Para responder a essa questão procuramos saber: como profissionais proibidas de trabalhar para casas de prostituição conquistam clientes de forma segura; qual a percepção das participantes da pesquisa quanto ao trabalho sexual autônomo e o emprego com carteira assinada; e como é a relação dessas trabalhadoras com as autoridades policiais.

Antes de apresentarmos o relatório etnográfico da pesquisa realizamos uma revisão bibliográfica sobre o tema.

REVISÃO DA LITERATURA

Ressaltamos que nossa pesquisa trata da regulação a partir da prostituição e não da regulação da prostituição. A prostituição é a única modalidade de trabalho sexual pela qual o Estado tem demonstrado interesse em regular, e por isso suas normativas refletem nas demais modalidades de trabalho sexual, não reguladas. Nossa pesquisa busca conhecer novas modalidades de trabalho sexual plataformizado que resultem da regulação no Brasil, como a de *HB*.

Díaz-benitez (2010) revela que o trabalho sexual opera em uma rede composta principalmente pela prostituição, pornografia e dança erótica, na qual há constantes trocas de trabalhadores e recursos entre essas modalidades. Essa rede de profissionais do sexo está inserida dentro de um grande mercado sexual ou economia sexual (Piscitelli, 2014). Dessa forma, o que afeta uma modalidade pode afetar a todas em alguma medida.

A política de regulação do trabalho sexual “trata-se da legalização desestigmatizante da economia do sexo através de uma abordagem laboral, na qual os serviços sexuais mercantis são considerados como serviços da mesma natureza que todos os outros” (Ribeiro, 2008, p.18; Weitzer, 2010).

As normatizações com criminalização parcial do trabalho sexual tendem ao abolicionismo proposto por um movimento feminista que tem Josephine Butler como um dos seus principais nomes. Esse movimento considera a venda de sexo como objetificação do corpo da mulher e violência de gênero, vincula prostituição a tráfico de mulheres e exploração sexual de crianças/adolescentes (Brasil, 1996, p. 11).

Os modelos de política pública para o trabalho sexual no Brasil (e na Europa) se dividem em 3 categorias e 4 subcategorias, com impactos diferentes para as trabalhadoras do sexo.

Quadro 1 – Modelos de políticas públicas para o trabalho sexual

Categoria	Subcategoria	Conteúdo
Criminalização total	Proibicionismo	Criminaliza a compra, a venda e a exploração do comércio sexual (criminaliza toda a atividade e o profissional do sexo)
Criminalização parcial	Abolicionismo	Criminaliza a compra de sexo <i>indoor</i> e <i>outdoor</i> e a exploração do comércio sexual, criminaliza o cliente que compra sexo (demanda), mas não criminaliza o profissional do sexo
	Neoabolicionismo	Criminaliza a exploração do comércio sexual (<i>indoor/outdoor</i>) e a compra de sexo na calçada, mas permite a compra de sexo <i>indoor</i> e a venda de serviços sexuais por profissional autônomo que trabalhe sozinho (<i>indoor</i>)
Regulacionismo	Regulação total	Permite a compra, a venda e a exploração do comércio sexual <i>indoor</i> e <i>outdoor</i>

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de Schulze et al. (2014).

Não existe um modelo ideal, todos eles oferecem vantagens e desvantagens às trabalhadoras sexuais. O modelo proibicionista joga as prostitutas na criminalidade, uma vez processadas por prostituição não conseguem emprego fora da prostituição, ao invés de reprimir promove a permanência obrigatória da trabalhadora na prostituição (Mac, 2016).

O modelo abolicionista proíbe o funcionamento das casas de prostituição empurrando prostitutas para a calçada onde a prostituição é criminalizada, acaba por incorrer no mesmo efeito do proibicionismo, criminalização e permanência obrigatória da trabalhadora na prostituição. Além disso, por criminalizar também o cliente, a clientela foge e as prostitutas precisam baixar preços e se submeter a situações precárias para conseguirem cliente (Mac, 2016).

No modelo neoabolicionista a prostituição em casas noturnas é proibida, mas permite o trabalho autônomo e solitário indoor. Esse modelo não expõe as trabalhadoras à criminalidade, mas as obriga a trabalhar sozinhas sem o apoio de terceiros, amigas ou seguranças. Isso coloca em risco a segurança das trabalhadoras que recebem os clientes em apartamentos ou quartos de motéis, sem nenhuma testemunha. Certamente a Internet com aplicativos de localização e trocas de mensagens inibem a atuação de clientes mal-intencionados, mas não é exatamente uma segurança (Mac, 2016).

O modelo de regulação total implica em exposição de todos os envolvidos na atividade, que passa ser regulada como uma atividade empresarial comum, com todos os registros e cobranças de impostos de praxe. Isso acaba com o anonimato de empresários, clientes e prostitutas. Nem todos estão interessados nesse modelo (Mac, 2016).

A política brasileira para o trabalho sexual - mais especificamente para a prostituição, pode ser classificada como tendente ao neoabolicionismo, porque criminaliza a exploração da prostituição (*indoor/outdoor*), mas não proíbe a compra e venda de serviços sexuais por profissional autônomo (*indoor/outdoor*), nem exige que trabalhe sozinho em local privado.

Apesar da prostituição - e outras formas de trabalho sexual - não ser exclusivamente exercida por mulheres, a preocupação da sociedade em relação "à venda do corpo" recai tão somente quanto ao corpo feminino (Barbosa, 2020). Bourdieu (1999) aponta que a postura abolicionista frente à prostituição e ao corpo feminino é eivada de valores morais que visam à negação da violência e do exercício do poder masculino que ficam explícitos na relação prostitucional e dissimulados na relação sexual gratuita. Para ele, não só todo ato sexual pode envolver violência, como a objetificação dos corpos não se limita a relação prostitucional, ela é parte da relação da mulher com o

sexo heteronormativo (Boudieu, 1999), e de todos os trabalhadores com o capitalismo (Dardot & Laval, 2016).

Pavez e Kraushaar (2011) vão mais longe e afirmam que a objetificação e a prostituição são partes de um “regime prostitucional” inerente ao capitalismo.

Se nos processos do capitalismo o trabalho se transforma em prostituição e a representação em pornografia, é possível entender os corpos sexuados como produtos dos regimes prostitucionais do mercado e da imagem. A crítica pornológica poderá ajudar a explicar as relações que assim se estabelecem entre economia e imagem, trabalho e valor, prostituição e violência, representação e sexo^{3,4} (Pavez & Kraushaar, 2011, p. 502).

Federici (2019) aponta que o sexo para a mulher é trabalho, seja ele pago ou não, seja na prostituição, no casamento ou fora dele. A heterossexualidade feminina é desenvolvida no interesse do prazer masculino. Dentro da organização do trabalho cabe à mulher promover o descanso e o lazer do marido, atendendo suas necessidades sexuais e reprodutivas (Butler, 2016; Federici, 2019; Rubin, 1993).

Freud (1961b) afirma que a mulher nasce com a libido voltada para a mãe/mulher, da mesma forma que o homem, mas a sociedade representada na figura do pai a desvia para o homem em atendimento aos interesses deste, por isso não se pode falar em reciprocidade genuína do desejo entre homens e mulheres (Rubin, 1993).

Segundo Bernstein (2007) a defesa que o feminismo abolicionista faz não é da dignidade da mulher ou contra a sua objetificação, mas sim do ideal relacional romântico como o único aceitável entre homens e mulheres. Justamente o modelo

³ Tradução nossa.

⁴ "Si en los procesos del capitalismo el trabajo se convierte en prostitución y la representación en pornografía, es posible entender los cuerpos sexuados como productos de los regímenes de prostitución del mercado y la imagen. La crítica pornológica podrá ayudar a explicar las relaciones que así se establecen entre economía e imagen, trabajo y valor, prostitución y violencia, representación y sexo" (Pavez & Kraushaar, 2011, p. 502).

que perpetua os papéis de gênero e suas desigualdades. Fosse o interesse o de libertar mulheres objetificadas e exploradas, as libertariam também do casamento, que coloca a mulher na condição de objeto de prazer, reprodução, exploração e posse masculinas (Federici, 2019).

A classificação do trabalho sexual na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações - acontece ao mesmo tempo em que o fenômeno do acesso às redes sociais e aplicativos de mensagens desponta. O acesso às tecnologias digitais associado à manutenção da criminalização do lenocínio no país produz novas formas de trabalho sexual. Não estamos afirmando que as formas tradicionais estejam em desuso, mas sim que novas formas foram introduzidas pela plataformização.

Dentro da plataformização temos a “uberização” conceito utilizado por Slee (2017) para descrever formas de trabalho mediadas por aplicativos, que levam à precarização do trabalho. Entretanto, o fenômeno da plataformização digital não se resume à uberização, que implica na precarização do trabalho, também inclui setores menos favorecidos que foram beneficiados pela informatização que superaram obstáculos impostos pela informalidade (Huws, 2021). Entretanto, a maior parte das atividades laborais realizadas de forma remota apresentam algum nível de precarização (Boheler & Bridi, 2020).

A palavra de ordem nas atividades plataformizadas é “relacionamento”, e é a Internet que possibilita às profissionais do sexo criarem uma relação com o cliente de forma discreta, por outro lado essa relação deixa rastros na *web* que podem ser facilmente detectados e expostos ao grande público. A segurança e o anonimato atrás da tela do computador são quase sempre falsos, o espaço real/virtual, on-line/off-line, privado/público estão imbricados, como aponta Miskolci (2017).

Teela Sanders (2017) coordenou estudo com profissionais do sexo que utilizam a Internet para atrair clientes no Reino Unido, para os quais a principal vantagem do uso Internet no trabalho é o aumento na segurança e capacidade de gerenciamento da atividade. “Descobrimos que a Internet oferece muitas outras oportunidades para as profissionais se manterem seguras, para verificar potenciais clientes e para se relacionar com outros profissionais do sexo e agências que mantêm os profissionais do sexo seguros” (Sanders, 2017, p. 1).

Quanto à forma de trabalho, a maioria das modalidades de trabalho sexual pode ser enquadrada como autoemprego, quando exercida sem a intermediação de terceiros ou como emprego quando dependente de casas de noturnas ou agenciadores para atrair clientes, mas também pode ser compreendida como um empreendimento quando há a contratação de profissionais do sexo e o oferecimento de auxílio à realização da prestação de seus serviços (Lima, 2008).

Para Lima (2008) o autoemprego, antes de ser sinônimo de autonomia e liberdade é falta de opção de emprego, enquanto o empreendedorismo vende o capitalismo como um modelo igualitário, mas na prática significa maior exploração sobre o trabalhador, precariedade, flexibilização e informalidade. Bega (2015) aponta que empreendedorismo é uma brecha para novas formas de exploração do trabalho que recaem especialmente sobre os jovens.

Entendemos o sexo reprodutivo e não reprodutivo, remunerado e não remunerado realizado pela mulher em favor do homem como uma das funções familiares que foram “desfamilizadas” pela via do mercado. Esse modelo de desfamíliação neoliberal é sempre incompleto e foca apenas nas funções lucrativas (Esping-Andersen, 1999). Porém, no caso do sexo, mesmo a sua face gratuita foi plataformizada por aplicativos de encontros, e se tornou lucrativa para o Mercado.

Não trataremos de questões identitárias das participantes da pesquisa no presente artigo, porque nossa perspectiva fala de um lugar de hegemonia cis hetero, e nossas análises são realizadas pelas lentes da redistribuição de riquezas e não do reconhecimento das identidades (Fraser, 2017; Butler, 2016).

APONTAMENTOS METODOLÓGICOS

Para encontrar respostas às questões propostas na pesquisa produzimos dados qualitativos através de etnografia (Zaluar, 1975) realizada em duas casas de show de Curitiba e posteriormente os confrontamos com resultados de entrevistas semiestruturadas realizadas com as profissionais do sexo, via Skype.

Tanto as casas noturnas quanto as participantes da pesquisa foram previamente selecionadas nos aplicativos nos quais elas se anunciam (Tinder, BookRosa, Facebook, Fuckbook, Meu patrocínio, Badoo, Happn, 3nder, WhatsApp entre outros). A preferência por boates de Curitiba se deu pela acessibilidade, já que realizamos nossos estudos de doutorado nessa cidade.

Nas casas noturnas em Curitiba foram entrevistadas 20 mulheres na faixa etária de 18 a 29 anos. Via Internet entrevistamos mais 15 profissionais que declaram trabalhar em São Paulo, Fortaleza, Campo Grande e Porto Alegre. Em que pese a importância de ambas as abordagens, o que norteia a pesquisa é a etnografia, a partir dela são construídas as questões abordadas nas entrevistas e as perspectivas adotadas nas análises, onde prevalece a perspectiva da Sociologia do Trabalho, e a relação capital/trabalho que percebe corpos como instrumentos e sexo como serviço remunerável (Pavez & Kraushaar, 2011).

Os dados apresentados nesse artigo fazem parte de estudo mais amplo sobre a desfamiliarização de funções da família (inclusive a função sexual) que defenderemos em

abril de 2021. No presente artigo limitamos nosso recorte às *HB's* atuantes em casas noturnas, na faixa etária de 18 a 29 anos, que utilizam aplicativos de Internet para atrair clientes, no Brasil.

Nossa perspectiva epistemológica e política parte do reconhecimento da autonomia das mulheres que exercem todo e qualquer trabalho sexual (remunerado ou não), não nos filiamos a ideais que tutelam mulheres – prostitutas ou não – como incapazes de decidirem sobre seus corpos e seus destinos, mulheres que precisam ser “salvas” (do que quer que seja), por príncipes ou pelo Estado. Reconhecemos a força da dominação masculina, entretanto, não fechamos os olhos para as estratégias de resistência das mulheres, e entendemos o trabalho sexual remunerado como uma dessas estratégias. A nossa incursão nas casas noturnas se deu na qualidade de agentes na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, com nossas credenciais de enfermagem. Contamos com a ajuda de uma das participantes da pesquisa que nos guiou e informou quanto ao funcionamento das casas, além disso nos auxiliou na aproximação das jovens e no convite para participação na pesquisa.

NOTAS ETNOGRÁFICAS

Os efeitos da regulação e da plataformização no trabalho sexual podem ser percebidos nas “baladas liberais” de Curitiba/PR. Através de informações prestadas por uma das entrevistadas na pesquisa realizada anteriormente sobre telessexo chegamos a duas casas noturnas de Curitiba, onde identificamos essa nova forma de trabalho sexual, “*hot-brocker*”. A Internet é vital para esse tipo de negócio, é na Internet que a propaganda é realizada, disseminada em sites pornô, plataformas de *Camming* e aplicativos de mensagens como WhatsApp, Tinder, 3nder, entre outros.

Na propaganda das casas noturnas a chamada é para shows de *strip tease* e “balada liberal” - esse termo significa que as pessoas que frequentam a casa estão dispostas a fazer sexo sem compromisso, sem inibições, dentro da cultura local, “sem violência”.

A estratégia dessas baladas é a de atrair mulheres solteiras com entrada franca, transporte gratuito e *open bar*. À primeira vista o ambiente parece confirmar a propaganda, são mulheres solteiras em busca de sexo e homens que pagam caro para entrar num “paraíso” de sensualidade e prazer. Resolvemos então analisar mais de perto como funcionavam essas casas.

Entramos em contato com a administração de uma das casas e requisitamos o transporte, a entrada franca e o *open bar*, conforme anunciado na Internet. Na hora marcada, às 23h de uma sexta-feira de junho de 2017, um veículo de 12 lugares, estilo micro-ônibus nos apanhou na casa da nossa guia, no Centro de Curitiba. No veículo estavam quatro jovens na faixa dos 25 anos, além do motorista. Entre nosso ponto de partida e a chegada ao destino mais 4 jovens adentraram ao veículo – a julgar pelos endereços onde elas foram apanhadas, todas as 4 de classe média.

Chegamos à casa noturna por volta das 00h30min, éramos 10 mulheres. Logo na entrada fomos recebidas por uma senhora muito atenciosa que nos perguntou se era a nossa primeira vez na casa e nos explicou o seu funcionamento. Todas as dependências da boate nos foram disponibilizadas, com exceção da área restrita a casais. Fomos advertidas de que não podíamos fornecer bebidas aos homens e se qualquer deles nos importunasse ou tivesse qualquer atitude grosseira devíamos chamar a segurança. O uso de aparelhos eletrônicos no interior da boate é terminantemente proibido.

A música alta, o ambiente à meia luz (mais para escuro) com muita fumaça de gelo seco, a decoração temática em estilo havaiano, algumas pessoas estavam mascaradas, outras mal se podia ver o rosto. A anfitriã nos mostrou a casa começando pelo salão

central, onde havia um palco de *pole dance* e dançarinas seminuas, depois nos levou ao piso superior onde ficavam as salas íntimas (com sofás para várias pessoas).

Em seguida fomos às salas escuras, nas quais não poderíamos ver nem ser vistas – o objetivo de quem entra nesse tipo de sala é fazer sexo sem saber com quem. Após as salas escuras, pelas quais apenas passamos e olhamos da porta, fomos levadas até a vitrine que era um quarto com camas redondas e luz azul, onde os frequentadores podem fazer sexo para serem vistos do lado de fora, através de uma parede de vidro. Ao lado da sala de vidro ficam as “cabines de toque”, que consistem em saletas minúsculas (1m x 1m) com orifícios nas paredes pelos quais quem está do lado de fora pode tocar quem está dentro, sem ver quem está tocando. Além da cabine de toque há uma sala de dança mais reservada e mais escura que o salão central onde os frequentadores podem, em tese, fazer sexo “publicamente”. Depois desta sala passamos pela ala dos casais, onde não entramos, por ser uma área restrita aos que alugam quartos privativos.

De volta ao salão central, posicionamo-nos em uma mesa que dava uma visão geral da casa e colocamos o nosso material sobre a mesa para atrair frequentadores e conversar com eles. Nossa estratégia deu certo, conseguimos conversar com 25 pessoas entre 00h45min. e 6h00min. quando retornamos para casa no transporte oferecido pela boate.

A estratégia de nos apresentarmos como educadoras sexuais foi sugestão da nossa guia, para evitarmos mudanças no comportamento dos frequentadores que já estavam familiarizados com esse tipo de serviço na casa. Dentre as 25 conversas, conquistamos 10 participantes para a pesquisa, que foram entrevistadas posteriormente.

Fôssemos simples usuárias da boate teríamos saído de lá acreditando que não há trabalho sexual na balada liberal, que toda a atividade do local diz respeito a homens e

mulheres a procura de sexo livre - não que isso não aconteça em alguns casos. Porém, nas conversas com as jovens e com alguns rapazes, fomos informadas de que elas estavam ali para ganhar dinheiro.

A estratégia delas era fazer perfil em redes sociais para atrair os homens para a boate, dessa forma elas ganhavam "taxa" e/ou comissão pelo pagamento da entrada deles, pela bebida que eles consumiam e pelo aluguel do "quartinho", destinados aos casais. Fora da balada as *HBs* levam uma vida comum e têm outras atividades fora do trabalho sexual.

Como a balada é de quarta a sábado, nos outros dias eu trabalho no Uber, mas tem menina que trabalha em lojas, salão de beleza, mercado. Minha faculdade é a tarde então, não atrapalha em nada. Depois que eu me formar daí então eu penso em deixar a balada e cuidar da minha carreira, mas por enquanto preciso pagar as contas né. (Mara, 23 anos, HB)

A liberdade sexual prometida por essas casas é limitada pela intermediação financeira. São raras as cenas de contato sexual vistas nos salões dessas boates e são realizadas por casais monogâmicos que vão a esses locais em busca de fantasias eróticas, como a de serem vistos por outras pessoas. Percebemos que a razão da aparente "inibição" dos frequentadores era porque as mulheres solteiras que frequentam essas baladas são profissionais e não estão interessadas em sexo gratuito (como diz a propaganda). As *HB's* evitam o contato sexual fora das áreas íntimas como os quartos privativos, elas são remuneradas pelo aluguel desses espaços.

A princípio, os clientes pareciam ser enganados, mas em conversa com cinco deles percebemos que nem sempre, muitos deles escolhem essa forma de diversão e não se mostram incomodados com o fato das suas acompanhantes receberem comissões

sobre o que eles pagam lá dentro. “Se eu vier sozinho pago mais caro”, disse um jovem aparentando cerca de 30 anos. De fato, conferimos a informação, homens acompanhados de uma mulher têm desconto na entrada.

Essas casas também são frequentadas por casais que são atraídos pelas *HB's* em aplicativos e sites de relacionamentos, onde elas identificam casais a procura de sexo a três, ou troca de casais. Não que esses arranjos não aconteçam de forma espontânea também, mas o mais comum é a realização deles por intermédio de profissionais do sexo.

Em janeiro de 2018 fizemos uma nova incursão, dessa vez em outra casa noturna do mesmo estilo “balada liberal”, as instalações muito parecidas com a anterior, apenas com maior investimento na decoração e com oferta de mesa de frutas e café colonial aos frequentadores. Chamou atenção nesta segunda casa a quantidade de mulheres, bastante superior a quantidade de homens, e a classe social delas, entre C e D, determinada pelos locais de moradia declarados nas entrevistas. Nesta ocasião foi possível contatar 48 jovens entre 18 e 29 anos que ali estavam trabalhando – 10 delas concordaram em participar da pesquisa. Percebemos que elas utilizavam as mesmas estratégias das trabalhadoras da primeira casa.

Eu iria para a balada de qualquer jeito, não gosto de ficar em casa, iria dá para os caras da Internet, igual, e não iria ganhar nada. Chega de gastar roupa, maquiagem, bebida tudo, e dar de graça. Os caras não valorizam, sabe. Deixei de ser boba. Agora arranjo uns “corpos” no Tinder e trago para o swing, além de não gastar nada porque ganho transporte, entrada e bebida, ainda ganho umas taxas no final da noite. (Vanessa, 28 anos, HB)

De acordo com as falas das jovens a relação delas com a polícia era tranquila, porque ali são vistas como *hot-brokers* e não prostitutas de calçada, mas declararam que quando fazem “ponto” na rua os policiais também não as abordavam mais.

Na balada ninguém acha que a gente é puta, porque entramos como clientes, inclusive tenho clientes que são da polícia, e não tem problema algum, nunca deu problema para a casa também, porque tipo a gente não recebe dinheiro do cliente na casa, e a nossa parte é depositada na nossa conta. (Bárbara, 27 anos, HB)

Quanto à forma de contrato de trabalho, elas se mostravam divididas quanto a questão de ter registro em carteira, das 35 entrevistadas – 20 nas casas noturnas e 15 por Skype – 15 disseram que sim, e 20 que não gostaria de ter a carteira registrada. As que responderam negativamente ao registro em carteira justificaram alegando que isso “sujaria” sua carteira de trabalho e que não conseguiriam outro emprego se tivessem registro “na noite” - essa resistência ao registro em carteira acompanhou outras funções desfamilizadas, como a de empregada doméstica que hoje têm não só registro em carteira como sindicatos (Silva & Silva, 2017).

Apesar dessa negativa, as ativistas pelos direitos das trabalhadoras sexuais não rejeitam nenhum direito trabalhista. “Sim, queremos tudo, todos os direitos, e para ontem. É esse o motivo de nos organizarmos politicamente enquanto categoria há mais de 30 anos e buscarmos estabelecer diálogos, seja com o governo, seja com a sociedade civil” (Prada, 2018, p. 12).

Perguntamos qual a orientação sexual delas e a maioria se declarou heterossexual, também que a orientação não interfere no trabalho, elas atendem igualmente homens e mulheres. Quando questionadas acerca da procura de seus serviços por mulheres, a partir de aplicativos elas relatam perceber um aumento na procura, mas que está

relacionado a casais, a procura de tais serviços por mulheres lésbicas é muito rara. Relatam ainda que com essa forma de trabalho nas boates se sentem mais seguras, porém ganham menos que fazendo programa. As opiniões sobre os benefícios do uso da Internet são unânimes, todas concordam que as ferramentas tecnológicas lhes dão maior domínio sobre sua atividade e segurança.

A Internet ajuda muito porque posso ter um controle sobre o que estou fazendo, é mais profissional, entende, posso ter a exata noção do que estou ganhando e gastando. Consigo saber quem será o meu cliente na próxima balada e se quero ou não esse cliente. Mas também tem o lado ruim, hoje é muito fácil entrar nessa atividade, então tem muita concorrência e com isso a gente ganha menos. (Clara, 23 anos, Curitiba, 2018)

As queixas de Clara não são isoladas, acontece na maioria das atividades plataformizadas (Huws, 2021). Em 2020, com as restrições impostas pela pandemia de Covid-19, as HB's foram forçadas a parar o trabalho nas baladas liberais, que foram fechadas pelos protocolos sanitários. Em agosto de 2020 voltamos a ter contato com algumas entrevistadas e descobrimos que elas haviam migrado para *camming*. A pandemia causou grande impacto no trabalho sexual e uma forte migração para o *camming* (Barbosa, 2020).

ANÁLISES E DISCUSSÕES

Os dados que produzimos e os estudos aos quais tivemos acesso sobre o tema nos permitiram perceber que a regulação favoreceu as trabalhadoras do sexo das camadas mais pobres, livrando-os da importunação de agentes públicos, facilitou a "plataformização" do trabalho sexual melhorando suas condições de segurança, porém, precarizou suas condições de renda.

A inclusão do trabalho sexual na CBO significou autorizar apenas a atividade da trabalhadora sexual como autônoma, nunca como empregada, com direitos trabalhistas e previdenciários garantidos. Esse formato empurra as profissionais do sexo para o atendimento via Internet, e/ou com local próprio, sem poder contar com a segurança e a confiança que depositavam nas boates e casas de prostituição.

Há que se ponderar, porém, que devido ao estigma da profissão a simples permissão estatal ou até mesmo a exigência de carteira assinada para trabalhadoras sexuais não são suficientes. Seriam necessárias políticas desestigmatizantes.

O trabalho plataformizado passa pelo processo da mercadorização, isso significa que o trabalho deixa de ser visto como valor e passa a se submeter às normas impostas às mercadorias. Em uma condição de valorização social do trabalho, quanto mais trabalhadores envolvidos em uma atividade, menor é o “exército de reserva” e por isso a remuneração sobe. Na mercadorização o preço da remuneração é definido pela lei de oferta e de demanda, quanto mais trabalhadores envolvidos em uma atividade, mais a remuneração diminui (Machado, 2020). No trabalho sexual plataformizado essa lógica é notória.

Relativamente a conceituação, na perspectiva da Sociologia do Trabalho, o trabalho sexual das participantes da pesquisa enquadra-se no conceito amplo de trabalho e pode ser classificado como uma ocupação. Enquanto categoria de Trabalho, a atividade de *HB* poderia ser classificada como prostituição indiretamente remunerada, contudo, do ponto de vista jurídico ela não preenche critérios para ser classificada como prostituição – trata-se de corretagem de aluguel de espaços físicos com possibilidade de serviços sexuais.

A atividade de *HB* tem uma fase totalmente virtual, quando utilizando aplicativos estabelece um relacionamento com o cliente/convidado, e outra presencial quando a

HB recebe o seu convidado na “balada liberal”. Por isso analisamos essa modalidade como trabalho remoto (Bridi & Bohler, 2020).

O trabalho sexual é uma função desfamilizada e mercadorizada – incluída no Mercado, porém permanece em um espaço de imbricamento dessas duas esferas sociais (Família e Mercado). O trabalho sexual é duplamente mercadorizado, porque é incluído no Mercado e porque é remunerado como mercadoria. Não implica em maior objetificação da mulher, ao contrário, elas deixam de “vender o corpo” para vender serviços (Prada, 2018). O trabalho sexual não é exclusivo de mulheres, tampouco o é a objetificação. A relação prostitucional é inerente ao capitalismo.

Vale anotar que a regulação do trabalho sexual em igualdade com as demais categorias de trabalho passa pelo enfrentamento da descriminalização do lenocínio. Enquanto as empresas forem enquadradas em “favorecimento à prostituição”, não há como garantir direitos trabalhistas às trabalhadoras do sexo (Patto, 2020).

Ressaltamos que no sistema jurídico brasileiro um ato para ser enquadrado como crime precisa atender a identidade do “tipo penal”, não pode ser parecido ou quase igual ao tipo, tem que ser idêntico (Brasil, 1940). O favorecimento de todas as modalidades de trabalho sexual - parecidas com a prostituição, mas não são idênticas - não pode ser enquadrado como lenocínio. Dessa forma, as plataformas e boates que auxiliam a atividade de *HB's* estão livres das penas do lenocínio.

CONCLUSÕES E INFERÊNCIAS

A pandemia de COVID-19 expôs a condição de precariedade a qual está exposto o trabalho sexual autônomo. Sem a cobertura previdenciária o período de suspensão das atividades deixou as trabalhadoras sexuais sem nenhum rendimento, ou seguro de saúde. Entretanto, a mudança na política de regulação no Brasil depende de mudança

no paradigma internacional que associa organização comercial da prostituição ao crime de exploração sexual e tráfico de pessoas.

O Brasil é signatário da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem (CSTPEPO/ONU, 1949) que criminaliza o lenocínio. Regular a prostituição sem descriminalizar o lenocínio incorre na obrigatoriedade do trabalho autônomo e desprotegido. Alguns burocratas consideram, inclusive, o recolhimento para a previdência social de trabalho autônomo como prostituta como “auxílio à prostituição” e rejeitam a inscrição.

Existem na sociedade dois pesos e duas medidas para o trabalho sexual, de acordo com o gênero dos trabalhadores. No senso comum a prostituição de homens não é considerada imposta ou exercida por falta de opção, somente a prostituição das mulheres (cis e trans). Se um homem vende sexo a sociedade o vê como alguém que está levando vantagem sobre quem está pagando. Ninguém supõe que ele está sendo obrigado por um proxeneta explorador. Isso só acontece em relação à mulher.

Essa diferença tem a contribuição da legislação sobre o trabalho sexual, que é de uma época em que nem pílula anticoncepcional existia e a virgindade era a “honra da família”. Em 1949 nem autonomia para comprar e vender sem a autorização do marido as mulheres tinham, mais de 80% das brasileiras eram analfabetas – usavam o CPF dos maridos,

Na década de 40 do século passado, quando uma mulher se prostituía era porque havia perdido a virgindade e tinha sido expulsa de casa – sem direito ao trabalho, a única opção era a prostituição. O mundo mudou, os costumes mudaram, a mulher adquiriu direitos sexuais e trabalhistas, mas a legislação sobre a prostituição continua a mesma, apenas contando com a descriminalização em alguns países como Brasil - mas sem os direitos trabalhistas que seriam devidos.

A vontade do legislador era proteger a “honra da família” e livrar a mulher da exploração do proxeneta, porém o trabalho sexual foi desfamiliarizado e hoje a maioria dos bordéis é comandada por mulheres prostitutas, que se percebem penalizadas por um legislador arcaico.

Inferimos que o Estado mantenha a legislação arcaica sobre o trabalho sexual desfamiliarizado, por temer que os direitos e garantias concedidos à trabalhadora sexual no Mercado do Sexo seja também pleiteado pela mulher que exerce o trabalho sexual e reprodutivo no seio familiar em benefício do homem – trabalho não pago. Reconhecer o trabalho sexual como legítimo e merecedor de todos os direitos e garantias é afirmar que a mulher tem total direito ao seu corpo e a fazer dele o que melhor lhe parecer.

Apesar da precarização imposta à renda das participantes da pesquisa, a tecnologia surge como único socorro dessas trabalhadoras sexuais em um momento em que as atividades presenciais estão suspensas e elas não podem contar com o auxílio do Estado e da sociedade. As trabalhadoras sexuais de outras modalidades, inclusive as participantes da pesquisa, fazem uso da rede do sexo para migrarem para atividade do *camming*, que é totalmente virtual. Sabemos que nem todas tem essa possibilidade, muitas não conseguem por falta de acesso à Internet ou falta de habilidades necessárias à administração de uma sala de *camming*, e estão totalmente desassistidas pelo Estado.

REFERÊNCIAS

AHRTAG/NSWP (1997). Making sex work safe. London: Russell Press.

Barbosa, Roseli B. (2020). *A rede de trabalho sexual na pandemia de COVID-19 no Brasil e Portugal*. PostCast. Lisboa: ICS-Ulisboa.

Barbosa, Roseli B. (2020). Covid-19 and doctoral research in Brazil and Portugal: who pays the bill for confinement and remote work in research? *Fennia – International Journal of Geography*, 198, 239-242.

Barbosa, Roseli B. (2017). CamGirl e a Uberização do trabalho sexual na Internet no Brasil. Montevideo: *Anais do Congresso ALAS Uruguay*, Montevideu, Uruguai, XXI.

Bega, Maria T. S. (2015). *Construção de agenda sobre empreendedorismo juvenil nas Conferências Nacionais de Educação e Juventude*. Curitiba: UFPR.

Bernstein, Elisabeth (2007). Sex work for the middle classes. *Sexualities*, 10(4), 473-488.

Bohler, Fernanda R. & Bridi, Maria A. (2020). Contradições do trabalho remoto no contexto da pandemia Covid -19. Recuperado em 10 março, 2021 de: <https://jornalggn.com.br/editoria/cidadania/contradicoes-do-trabalho-remoto-no-contexto-da-pandemia-covid-19-por-maria-aparecida-brid-e-fernanda-ribas-bohler/>.

Bourdieu, Pierre (1999). *A dominação masculina*. Oeiras: Celta.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde (1996). *Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS. Manual do Multiplicador – Profissional do Sexo*. Brasília: Ministério da Saúde.

Brasil (1943). Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, *Código Penal Brasileiro*. Brasília: Planalto. Recuperado em 10 março, 2021 de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm.

Buarque, Daniel (2018). *Como prostitutas encontraram qualidade de vida no trabalho com a Internet*. UOL Notícias Internacionais. Recuperado em 8 fevereiro, 2018 de:

<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/02/08/como-a-internet-trouxe-mais-satisfacao-ao-trabalho-das-prostitutas.htm#:~:text=As%20entrevistadas%20para%20o%20estudo,qualidade%20de%20sua%20vida%20profissional> .

Butler, Judith (2016). Merely cultural. *Social Text*, 15(3-4), 265-277.

Comte, Jacqueline (2014). Decriminalization of sex work: feminist discourses in light of research. *Sexuality and Culture*, 18(1), 196-217.

Cunningham, Scott & Kendal, Todd D. (2011). Prostitution 2.0: the changing face of sex work. *Journal of Urban Economics*, 69(3), 273-287.

Dardot, Pierre & Laval, Christian (2016). *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo.

Díaz-Benítez, Maria E. (2010). *Nas redes do sexo: os bastidores do pornô brasileiro*. Rio de Janeiro: Zahar.

Esping-Andersen, Gosta (1999). *Social foundations of post-industrial economies*. Oxford: Oxford University Press.

Família (2018). | Ep. 1: *A família nuclear*. Apresentado por Maria Homem [Brasil, 28 de nov. de 2018] 1 vídeo de 10:16min. Publicado no canal Maria Homem. Recuperado em 10 março, 2019 de: <https://www.youtube.com/watch?v=5l4KvZ24zzl>.

Faugeron, Claude (1976). *De la deviance et du controle social (représentations et attitudes)*. Paris: Presses de COPEDITH.

Federici, Silvia (2019). *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Elefante.

Fraser, Nancy (2017). Heterosexism, misrecognition, and capitalism: a response to Judith Butler. *Social Text*, 15(3-4), 279-289.

Freud, Sigmund (1961b). Female sexuality. In James Strachey (Ed.). *The complete works of Sigmund Freud*. London: Hogarth.

Goffman, Erving (1980). *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar.

Huws, Ursula (2021). *Digital platforms and public policies*. DigiLabour Summer School. Duração: 1:41: 17. Recuperado em 11 janeiro, 2021 de: https://www.youtube.com/watch?v=W77ipz_u9kc&t=41s.

IBGE. Concla. *CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas*. Recuperado em 20 setembro, 2017 de: http://www.cnaedom.ibge.gov.br/classe.asp?codgrupo=96090&CodDivisao=96&CodSecao=S&TabelaBusca=CNAE_200@CNAE.

Jones, Angela (2015). Sex work in a digital era. *Sociology Compass*, 9(7), 558–570.

Lima, Jacob (2008). Cenários sobre o presente do trabalho. *Revista da RET*, 11(3), 1-13.

Machado, Sidney (2020). *O trabalho dos entregadores via aplicativos e o covid-19*, live apresentada por Maria Aparecida Bridi. Youtube, 22 de maio de 2020.1 vídeo (1h28min58seg), publicada pelo canal a clínica de direito do trabalho. Recuperado em 24 maio, 2021 de: <https://www.youtube.com/watch?v=l74kyljmjeu>.

Miskolci, Richard (2017). *Desejos digitais: uma análise sociológica da busca por parceiros on-line*. Belo Horizonte: Autêntica.

MTE. *Classificação Brasileira de Ocupações*. Recuperado em 20 setembro, 2017 de: <http://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/5198-profissionais-do-sexo>.

Parreiras, Carolina (2010). Internet e mercado erótico: Notas etnográficas sobre x-sites. *Anais do Encontro Nacional de Estudos de Consumo*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, V.

Patto, Pedro V. (2020). *Prostituição: o quadro legal português*. Recuperado em 10 março, 2020 de: <https://www.oninho.pt/ficheiros/documentacao/Quadro%20legal%20portugu%C3%AAs.pdf>.

Pavez, Jorge & Kraushaar, Lilith (2011). *Capitalismo y pornología: La producción de lós cuerpos sexuados*. San Pedro de Atacama: QILLQA.

PH. *PornoHub insights: 2017 year in review*. Recuperado em 20 abril, 2018 de: <https://www.pornhub.com/insights/2017-year-in-review>.

Piscitelli, Adriana (2014). Violência e afetos: intercâmbios sexuais e econômicos na (recente) produção antropológica realizada no Brasil. *Cadernos Pagu*, 42, 159-199.

Pitcher, Jane & Wijers, Marjan (2014). The impact of the different regulatory models on the labour conditions, safety and welfare of indoor-based sex workers. *Criminology and Criminal Justice*, 14(5), 549-564.

Prada, Monique (2018). *Putafeminista*. São Paulo: Veneta.

Ray, Audacia (2005). Sex on the open market: sex workers harness the power of the Internet. In Katrien Jacobs, Marje Janssen, & Matteo Pasquinelli (Eds.). *C'lickme: a netporn studies reader* (pp. 45-68). Amsterdam: Institute of Network Cultures.

Ribeiro, Fernando B. (2008). Proibições, abolições e a imaginação de políticas inclusivas para o trabalho sexual. *Bagoas – Estudos Gays: Gênero e Sexualidades*, 2, 18-32.

Rubin, Gayle (1993). El tráfico de mujeres: notas sobre la "economía política" del sexo. *Revista Nueva Antropología*, VIII(30), 95-145.

Sanders, Teela, Scoular, Jane, Campbell, Rosie, Pitcher, Jane, & Cunningham, Stewart (2017). *Internet sex work: beyond the gaze*. London: Palgrave Macmillan.

Schulze, Erika, Canto, Sandra I. N., Mason, Peter, & Skalin, Maria (2014). *Policy department C: citizens' rights and constitutional affairs European parliament*. Brussels: European Union.

Silva, Marusa B. & Silva, Marinete S. (2017). Permanências e avanços do trabalho doméstico: um olhar sobre Campos dos Goytacazes-RJ. *Praça, Revista Discente da Pós-Graduação em Sociologia da UFPE*, 1(1), 154-175.

Slee, Tom (2017). *What's yours is mine: against the sharing economy*. New York: OR Books.

Soares, Raíssa G. (2015). *A (in)constitucionalidade do crime de lenocínio na perspectiva luso-brasileira*. Coimbra: FDUC.

UM. Documents Gathering a body of global agréments (1949). *Convention for the suppression of the traffic in persons and of the exploitation of the prostitution of others*. Recuperado em 12 março, 2018 de: <http://www.un-documents.net/cstpepo.htm>.

Weitzer, Ronald (2010). *Sex for sale: prostitution, pornography and the sex industry*. New York: Routledge.

Mac, Toni (2016). *What do sex workers want?* Open University, 26 de fev. de 2016. TEDx Talks. Recuperado em 21 junho, 2017 de: https://www.youtube.com/watch?v=VJRBx0Jm_M.

Zaluar, Alba G. (1975). *Desvendando máscaras sociais* (3a ed). Rio de Janeiro: Francisco Alves.

REGULAÇÃO E PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO SEXUAL NO BRASIL: O TRABALHO SEXUAL INDIRETAMENTE REMUNERADO

Resumo

O presente artigo trata de mudanças no trabalho sexual implementadas pela tecnologia e pela política pública de regulação no Brasil. Nosso estudo tem por objeto de análise a atividade de profissionais do sexo com o uso de aplicativos. Temos por objetivos descrever como essa a tecnologia aliada à regulação abolicionista modifica a forma de contratação de profissionais do sexo e criam modalidades de trabalho sexual. Nossa investigação está voltada para uma nova modalidade de trabalho sexual, HB-Hotbrocker. Os dados discutidos nesse estudo foram produzidos através de etnografia em duas boates de Curitiba e entrevistas semiestruturadas com HB's. Os resultados indicam que a regulação favorece trabalhadoras do sexo mais pobres, por livrá-las da importunação de agentes públicos, porém aliada à tecnologia pode precarizar a remuneração em razão da mercadorização imposta pela plataformização.

Palavras-Chave

Regulação. Trabalho sexual. Plataformização.

REGULACIÓN Y PLATAFORMAS DIGITAIS DEL TRABAJO SEXUAL EN BRASIL: TRABAJO SEXUAL INDIRECTAMENTE REMUNERADO

Resumen

Este artículo trata sobre los cambios en el trabajo sexual implementados por la tecnología y la política de regulación pública en Brasil. Nuestro estudio tiene como objetivo analizar la actividad de las trabajadoras sexuales con el uso de aplicaciones. Nuestro objetivo es describir cómo esta tecnología combinada con la regulación abolicionista cambia la forma de contratar trabajadoras sexuales y crea modalidades de trabajo sexual. Nuestra investigación se centra en un nuevo tipo de trabajo sexual, HB-Hotbrocker. Los datos discutidos en este estudio fueron producidos a través de etnografía en dos clubes nocturnos de Curitiba y entrevistas semiestructuradas con HB. Los resultados indican que la regulación favorece a las trabajadoras sexuales más pobres, al liberarlas del acoso de los agentes públicos, sin embargo, aliada a la tecnología, puede precarizar la remuneración por la mercantilización que impone la plataforma digital.

Palabras clave

Regulación. Trabajo sexual. Plataforma digital.

REGULATION AND “PLATFORMIZATION” OF SEXUAL WORK IN BRAZIL: SEXUAL WORK INDIRECTLY REMUNERATED

Abstract

This article deals with changes in sex work implemented by technology and public policy regulation in Brazil. Our study has as its object of analysis the activity of sex workers using apps. Our objectives are to describe how this technology allied to abolitionist regulation changes the way sex workers are hired and creates modalities of sex work. Our investigation is focused on a new modality of sex work, HB-Hotbroker. The data discussed in this study was produced through ethnography in two nightclubs in Curitiba and semi-structured interviews with HB's. The results indicate that the regulation favors poorer sex workers by freeing them from the harassment of public agents, but combined with technology it can make the remuneration more precarious due to the commodification imposed by the platform.

Keywords

Regulation. Sex work. Platformization.

CONTRIBUIÇÃO

Roseli Barbosa

O(A) autor(a) declara que realizou a pesquisa empírica que consta no artigo, análise dos dados, escrita e revisão do texto.

Maria Tarcisa Silva Bega

Orientação da pesquisa que consta no artigo.

AGRADECIMENTOS

-

DECLARAÇÃO DE INEDITISMO

As autoras declaram que a contribuição é inédita.

CONFLITO DE INTERESSES

As autoras declaram não haver conflito de interesses.

COMO CITAR ESTA CONTRIBUIÇÃO

Barbosa, Roseli & Bega, Maria T. S. (2021). Regulação e plataformização do trabalho sexual no Brasil: o trabalho sexual indiretamente remunerado. *Farol – Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade*, 8(23), 868-899.